

## **RESOLUÇÃO N.º 39/2008**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, e considerando decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 18 de junho de 2008

## RESOLVE:

Art. 1º O artigo 274, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III e IV:

"Art. 274 – Não haverá sessão do Tribunal:

 I – nos dias de segunda e terça-feira de carnaval e na quarta-feira de cinzas;

 II – durante o feriado da Semana Santa, compreendido desde a quarta-feira até o domingo de Páscoa;

 III – nas festas juninas, compreendido, neste último caso, o período de 20 a 30 de junho;

IV – no período de influência das festas natalinas e reveillon, de 20 de dezembro a 06 de janeiro."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JUNHO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente